



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 1019/2022/Gabinete do Prefeito

Andradas, data da assinatura digital.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa.

➤ **Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n.º 19, de 10 de novembro de 2022**, que:

“Altera a Lei Complementar n.º 95, de 12 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar n.º 100, de 12 de março de 2.007 e dá outras providências.”

Atenciosamente,

MARGOT NAVARRO
GRAZIANI
PIOLI:27176452687

Assinado de forma digital
por MARGOT NAVARRO
GRAZIANI
PIOLI:27176452687
Dados: 2022.11.25
14:43:46 -03'00'

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG**



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

À Divisão de Gabinete

Processo nº 9060/2022

Foi encaminhado à Câmara Municipal o PLC nº 19/2022, que trata da alteração da LC 95/2006 e LC 100/2007.

Apesar de ter constado no primeiro parecer a orientação para encaminhar a SINDSEPMA a minuta para que se manifestassem a respeito, o mesmo não foi feito, o que não foi um problema. Digo isso, pois a representante do SINDSEPMA entrou em contato e conversamos a respeito da minuta, sendo ponderado por ela a questão da revogação do §2º, do artigo 8º, da LC 100/2007.

Fato é que o referido § foi alterado recentemente pela LC 235/2022, em que deu a seguinte redação: “*§2.º Os Agentes de Combate às Endemias farão jus à remuneração não inferior a 02 (dois) salários mínimos por mês, respeitada a jornada de trabalho nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos dos Municípios*”. Portanto, não faz sentido revogá-lo nesse momento, o que pode ter sido um equívoco.

Deste modo, encaminho o substitutivo do artigo 3º, da PLC 19, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º A Lei Complementar nº 100, de 12 de março de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8.º (...)

§ 1.º Revogado

(...)

§ 4.º Serão nomeados até 03 (três) Agentes de Combate à Endemias para a função de Supervisor de Campo e 01 (um) para a função de Educador em Saúde. (Aumentado)

§ 5.º Os Agentes de Combate à Endemias que forem nomeados para desempenhar as funções de Supervisor de Campo farão jus à gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente à época, que será pago com a remuneração. (Aumentado)



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

Art. 10. Os cargos oriundos desta Lei serão extintos quando vagos ou após o término dos programas. (NR)

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE Assinado de forma digital por

DANIEL HENRIQUE

FERRAZ:09370333 FERRAZ:09370333673

673 Dados: 2022.11.25 14:34:28

-03'00'


Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA DO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 19/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

Foi encaminhado para apreciação e deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, o PLC nº 19/2022, que **“Altera a Lei Complementar nº 95, de 12 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar nº 100, de 12 de março de 2007 e dá outras providências”.**

Por equívoco acabou sendo revogado o §2º, do artigo 8.º, da LC 100/2007, mas como já houve a alteração pela LC 235/2022, não faz sentido nesse momento revoga-lo, nos sendo alertado pela SINDSEPMA.

Deste modo, como o intuito não é de forma alguma prejudicar qualquer servidor, sendo o equívoco visto a tempo e modo corretos, encaminhamos o presente substitutivo para apreciação dessa casa.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 19/2022, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal